MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: pmms@visaonet.com.br

LEI Nº 660/2017
Data: 03 de julho de 2017.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a concessão de direito real de uso de barracão industrial a empresa que se habilitar, e da outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar, nas condições previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, a Concessão de Direito Real de Uso de barracão industrial, medindo **450,00 m²** (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados), localizado no **Lote nº 05**, da **Quadra "*G*"**, do Loteamento denominado "*Parque Industrial I*", do Município de Moreira Sales-PR, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goioerê sob nº de matrícula **27.721.**

Art. 2º. A Concessão de que trata o artigo anterior se dará, à empresa que se habilitar, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do Contrato entre a mesma e o Município de Moreira Sales-PR.

Art. 3º. As empresas interessadas na participação do processo licitatório em questão deverão apresentar propostas com a geração de empregos diretos, preferencialmente com mão-de-obra local, além do exercício de atividades não poluentes ou que coloquem em risco a vida das pessoas e o meio ambiente.

Parágrafo único – A Atividade a ser exercida pela empresa cessionária deverá ser liberada pelo IAP e IBAMA, e estar de acordo com a legislação ambiental em vigor.

Art. 4°. Os demais critérios para a Concessão de Direito Real de Uso da qual trata esta Lei serão estabelecidos em Edital de Concorrência Pública, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

Art. 5°. Fica a empresa vencedora do processo licitatório condicionada ao cumprimento dos objetivos estabelecidos na proposta apresentada à Comissão de Licitação; ao fiel cumprimento da legislação ambiental municipal, estadual e federal; bem como à execução da devida manutenção, limpeza e conservação do imóvel de que trata esta Lei.

Parágrafo único – O não cumprimento do caput deste artigo enseja, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, a rescisão do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso a ser firmado entre as partes, devendo o Município de Moreira Sales, neste caso, proceder a retomada da posse do imóvel de que trata esta Lei.

Art. 6°. Após a assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, a empresa terá o prazo máximo de 6 (seis) meses para iniciar suas atividades, sob pena de reversão do imóvel à Municipalidade.

Art. 7°. É vedado à empresa cessionária vender, permutar, ceder ou alugar o imóvel de que trata esta Lei, pelo prazo em que perdurar a Concessão.

Art. 8°. Em caso de falência ou transferência da empresa cessionária, esta comunicará ao Poder Executivo, por escrito, descrevendo a situação da empresa e as decisões que serão tomadas frente à situação da mesma, cabendo ao Município tomar as providências que entender necessárias.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: pmms@visaonet.com.br

REGISTRO DE IMÓVEIS - *Comarca de Goioerê - Pr.*

Registro Geral - Livro N.º 2 — O OFICIAL

Matrícula N.º 27.721 — **Identificação do Imóvel**

Lote nº. 05, da Quadra "G", do loteamento denominado "Parque Industrial I", situado na cidade de Moreira Sales, município de Moreira Sales, comarca de Goioerê PR, com a área de 1.380,00 metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações: ao noroeste, confronta-se com o Prol. da Av. Octavio Girardi, rumo NE 51°00' SO, numa extensão de 30,00 metros; ao sudoeste, confronta-se com o lote nº. 04, rumo SE 39°00' NO, numa extensão de 46,00 metros; ao sudeste, confronta-se com a Chácara nº. 375, rumo NE 51°00' SO, numa extensão de 30,00 metros; ao nordeste, confronta-se com o lote nº. 06, rumo SE 39°00' NO, numa extensão de 46,00 metros.- **Matricula anterior nº. 15.867, deste Ofício.-**

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 76.217.025/0001-03, com sede na Rua Otto Macedo nº. 629, em Moreira Sales PR. Dou fé. Goioerê, PR., 02 de setembro de 2016. (Celso Gamborgi Branco - Oficial).-

---

AV- 1- 27.721 - Protocolo nº. 165.945 - 03-08-2016.- A presente matricula foi aberta em virtude do loteamento do imóvel objeto da matricula nº. 15.867, origem desta, tendo por base mapa topográfico e memorial descritivo elaborados pelo engenheiro civil Isamu Oshima (CREA/PR. 7.341/D), que apresentou a A.R.T. nº. 20153696089, datada de 24-08-2015. O processo de loteamento, com todos os documentos exigidos e necessários, ficará arquivado na pasta própria denominada "Parque Industrial I". Dou fé. Goioerê, PR., 02 de setembro de 2016. (Celso Gamborgi Branco - Oficial).-

---

450mts²
Construção
Lote 05, Quadra G, Nº 126

CONTINUA NO VERSO

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia reprográfica é o INTEIRO TEOR do contido na Matrícula que nela se vê, tal qual consta do Livro nº 2, Registro Geral, deste Ofício. O referido é verdade dou fé.

Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na *última* folha do documento entregue a parte.

REGISTRO DE IMÓVEIS
Celso Gamborgi Branco
CPF 105033529-87
OFICIAL
Goioerê Paraná

(Parte 01)

Goioerê, 05/09/2016 - 16:09

Celso Gamborgi Branco Oficial - ou
Sônia Ribeiro Branco - E. Juramentada